

**DESPACHO Nº 049/2021/COPSIA/UFSM**

Santa Maria, 05 de maio de 2021.

À Direção do Centro de Educação

**Referência: Processo Administrativo nº 23081.004069/2020-15**

**Assunto: Solicitação de Providências**

- 1 O processo eletrônico nº 23081.004069/2020-15, trata de uma sindicância investigativa instaurada no âmbito do Centro de Educação – CE.
- 2 Reiterando o despacho nº 29/2021 da COPSIA e, em atenção ao Despacho do Assessor do Gabinete do Reitor datado de 19/03/2021, constatamos que as orientações de ambos os documentos não foram atendidas.
- 3 A comissão de sindicância deve atribuir a responsabilidade dos fatos, significa indicar autoria, ou seja, apresentar claramente o **nome e SIAPE** do (a) servidor (a) a quem se deve apurar os fatos.
- 4 Além disso, deve apresentar taxativamente a irregularidade. O Relatório Final da Sindicância Investigativa deve apontar o fato ocorrido e as razões pelas quais deve-se compreender como irregulares. Ademais deve-se evidenciar o enquadramento legal, nas situações previstas nos Art. 116, 117 e 132 da Lei 8.112/90 (RJU).
- 5 A autoria e materialidade importam para a condução adequada do processo. O servidor a ser apurada a responsabilidade deve ser, inequivocadamente, identificado. Também, a exposição clara dos fatos é fundamental para o andamento processual, além de previsto em regulamentação específica:

“Art. 22. O relatório final da SINVE deverá ser **conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar**, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.  
(Instrução Normativa n.º 14/2018)” (grifo nosso)
- 6 Diante disso, devolvemos os autos para que seja retificado o parecer final da comissão, fazendo constar expressamente autoria e materialidade e, posteriormente, Decisão final da Direção de Centro a acerca do que for apontado pela comissão.

Josiane dos Santos Souza Borges  
Coordenadora COPSIA/UFSM  
Portaria nº 595/2021